



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.880/88 -

"Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais".....


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, tendo como objeto a Municipalização do Esporte, Lazer e Recreação de Excepcionais.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até a importância de Cz\$ - 100.000,00 (cem mil cruzados), à dotação orçamentária - 05.05 4120 08422231.001, para cobrir despesas com o presente convênio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração